

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2001**

Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos.

**Autor:** Deputado Lincoln Portela

**Relator:** Deputado Aníbal Gomes

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe que, na falta de do medicamento genérico, as farmácias e drogarias sejam obrigadas a vender o respectivo medicamento de referência, na quantidade prescrita, pelo preço do genérico, seja qual for o motivo da falta.

Em sua justificação, o autor aponta a importância dos medicamentos genéricos, tendo em vista seu preço mais acessível ao consumidor, mas destaca que as farmácias e drogarias devem ser obrigadas a vender o medicamento de referência pelo preço do seu respectivo genérico na falta deste último, a exemplo do que acontece com o pãozinho francês nas padarias.

A proposição está distribuída a esta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo o que estabelece o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a matéria dispensa a apreciação pelo Plenário, sendo que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## **I - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do nobre Deputado Lincoln Portela é bastante louvável e revela sua sensibilidade aos problemas sociais, em especial a dificuldade de ter acesso aos medicamentos que aflige grande parte da população brasileira.

Os medicamentos genéricos, sem dúvida, vieram em boa hora e hoje constituem uma importante opção de compra para os consumidores, uma vez que seus preços, em média, são 40% menores que os medicamentos de marca.

Também é certo que muitas farmácias e drogarias mantêm estoques pequenos e pouco diversificados de medicamentos genéricos, preferindo trabalhar com os medicamentos de marca que trazem maior margem de lucro às suas vendas.

Entretanto, entendemos que a proposta em apreço não significa um bom caminho para o enfrentamento desse problema. Até chegar na farmácia ou drogaria, o medicamento percorre uma cadeia de produção-distribuição na qual atuam diferentes agentes econômicos.

A falta de estoque de um determinado medicamento nas farmácias e drogarias pode ter causas diversas, que fogem da competência e da responsabilidade desses estabelecimentos.

Em muitos casos, a falta ou escassez de um medicamento genérico no mercado, se deve ao fato de a produção não ser suficiente para atender a demanda. Ou seja, as indústrias não têm produção suficiente para

suprir as distribuidoras e outros estabelecimentos que comprem medicamentos diretamente às fábricas.

De outro lado, em muitos lugares do Brasil, as farmácias e drogarias se abastecem em distribuidoras atacadistas locais ou regionais. Caso a distribuidora não disponha de um medicamento genérico para o fornecimento aos varejistas, o produto certamente vai faltar no balcão de atendimento.

Também pode acontecer algum problema com o transporte dos medicamentos aos pontos mais diversos e remotos do nosso País, uma vez que esse tipo de produto exige condições especiais para seu deslocamento.

Em casos como esses, como penalizar a farmácia ou drogaria pela falta do medicamento? Certamente criaremos milhares de situações de flagrante injustiça para com os estabelecimentos varejistas, que irão arcar com o ônus de qualquer falha que aconteça na cadeia de produção-distribuição do medicamento genérico.

Em nosso parecer, não pode um agente ser responsabilizado e penalizado pela omissão, negligência ou simples incapacidade de outro agente que atua nessa cadeia do medicamento genérico, razão pela qual nos posicionamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.103, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado Aníbal Gomes  
Relator